



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS CONSELHO SUPERIOR

#### **Resolução nº 026, de 22 de abril de 2010.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS**, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 20/04/2010, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Regulamentar a troca de turma, a transferência e o reingresso, para os alunos dos cursos técnicos de nível médio e superiores do IFRS.

#### DA TROCA DE TURMA

Art. 1º - Os campi que oferecem o mesmo curso em turmas distintas poderão facultar aos alunos a troca de turma. Será permitida a troca de turma no mesmo curso e no mesmo campus, desde que obedecidas as seguintes condições:

- I - Existência de vagas;
- II - Respeito aos prazos e formalidades do calendário acadêmico.

§ 1º - Caso haja mais candidatos do que vagas, cabe à coordenação do curso, juntamente com a coordenação pedagógica e o professor da disciplina (para alunos de cursos superiores), estabelecer critérios para o preenchimento de vagas, uniformizando e dando igualdade de tratamento.

§ 2º - Atendidas as condições acima, no caso de cursos superiores, o aceite da solicitação estará condicionado à avaliação do professor da disciplina para a qual o aluno está solicitando troca e do coordenador de curso, que, por sua vez, se julgar necessário, poderá consultar o setor pedagógico da unidade.

#### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 2º - Considera-se como transferência:

- I - O deslocamento interno de alunos para outros cursos no mesmo campus;
- II - O deslocamento de alunos entre os campi e núcleos avançados do IFRS para o mesmo curso, ou para outros cursos;

III - O deslocamento de alunos de outras instituições de ensino para o IFRS, para o mesmo curso ou para outros cursos.

Art. 3º - O IFRS poderá aceitar pedidos de transferência, condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos, de alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores de outros estabelecimentos congêneres nacionais ou estrangeiros, respeitados os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Os procedimentos referentes aos pedidos de transferência deverão ter início somente após a conclusão dos processos de troca de turma previstos no Art. 1º desta resolução.

Art. 4º - O candidato às vagas por transferência submeter-se-á às seguintes condições:

I – Aceitação das normas didático-pedagógicas do campus ao qual concorre à vaga;

II – Não estar matriculado no primeiro semestre do curso;

III – Não estar matriculado no último semestre do curso (no caso de cursos com mais de 1.600 horas).

IV – Cada aluno poderá solicitar, no máximo, duas transferências.

V – Não será aceita a transferência de alunos com pendência ou sujeitos à recuperação, em cumprimento de medidas disciplinares e quando não for possível efetuar a adaptação curricular necessária.

Art. 5º - Para solicitar a transferência, o aluno deverá preencher requerimento dirigido ao diretor de ensino ou ocupante de cargo equivalente, em formulário próprio, no respectivo campus onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar ou Acadêmico;

II – Matriz curricular do curso de origem;

III – Programas das disciplinas cursadas;

IV – Declaração, emitida pela instituição de origem, de que é regularmente matriculado;

V – Comprovação de autorização e de reconhecimento do curso de origem;

VI – Descrição do sistema de avaliação de aprendizagem adotado pelo curso de origem.

§ 1º Além dos citados acima, poderão ser solicitados outros documentos, a critério da unidade.

§ 2º Nos casos de servidor público federal civil ou militar, removido ex-officio e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos – a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, conforme a Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 6º A transferência poderá ser concedida a alunos regulares dos Cursos Técnicos de Nível Médio e dos Cursos Superiores dos *Campi* e Núcleos Avançados do IFRS e de outras instituições de ensino, para prosseguimento de estudos.

§ 1º - Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes para essa finalidade, o preenchimento das mesmas far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Transferência de aluno oriundo do mesmo campus, para cursos da mesma área;
- b) Transferência de aluno oriundo de outros campi e núcleos avançados do IFRS, para o mesmo curso;
- c) Transferência de aluno oriundo de outros campi e núcleos avançados do IFRS, para a mesma área;
- d) Transferência de aluno oriundo de instituições públicas para o mesmo curso;
- e) Transferência de aluno oriundo de instituições públicas para a mesma área;
- f) Transferência de aluno oriundo de outras instituições para o mesmo curso;
- g) Transferência de aluno oriundo de outras instituições para a mesma área;
- h) Transferência de aluno oriundo do mesmo campus, para curso de outras áreas;
- i) Transferência de aluno oriundo de outros campi e núcleos avançados do IFRS, para curso de outras áreas;
- j) Transferência de aluno oriundo de instituições públicas, para curso de outras áreas;
- k) Transferência de aluno oriundo de outras instituições, para curso de outras áreas.

§ 2º - Além dos critérios elencados no parágrafo primeiro, outros poderão ser definidos por edital.

§ 3º - Se os critérios de prioridade elencados acima não forem suficientes para a definição sobre a ordem de preenchimento das vagas, realizar-se-á sorteio público para o desempate.

Art. 7º - Os campi deverão normatizar, através de edital público, os detalhes pertinentes aos processos para solicitação de transferência, respeitando os prazos previstos no calendário acadêmico;

Parágrafo Único: O quantitativo de vagas deverá ser determinado pela coordenação de cada curso, levando-se em consideração a disponibilidade de vagas e a capacidade física e de pessoal da unidade.

## DO REINGRESSO

Art. 8º - O reingresso é facultado aos alunos que foram desligados do quadro discente do curso.

Art. 9º – O aluno que abandonou o curso por dois semestres consecutivos, sem manifestar o interesse pela continuidade dos estudos, perderá o direito de reingresso.

Art. 10 – O aluno deverá solicitar seu reingresso dentro dos prazos e formalidades determinados pelo calendário acadêmico.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de ensino, em conjunto com a coordenação pedagógica do campus.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
**Presidente do Conselho Superior IFRS**